LEI Nº 2.352, de 28 de novembro de 1.997.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria de Promoção Social, responsável pela política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - formular diretrizes para definição da política municipal de apoio ao idoso;

II - assegurar, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos e deveres dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do município.

III - desenvolver pesquisas, estudos e debates sobre a problemática do idoso;

IV - analisar e emitir parecer sobre sugestões e denúncias formuladas;

V - desenvolver projetos que ampliem a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com suas condições biopsicossocial, estimulando sua permanência em seus próprios lares;

VI - apoiar realizações concernentes ao idoso e promover intercâmbio com organizações e instituições nacionais e internacionais afins;

VIII - assessorar e acompanhar a criação e manutenção de entidades, associações e grupos que visem a proteção dos idosos carentes e abandonados do município;

IX - supervisionar as entidades que desenvolvem trabalho com o idoso e recebem subvenções de órgãos públicos ou auxílios originários dos cofres públicos e outras doações.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o inciso VII deste artigo disporá sobre o processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Art. 3° - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros, compreendendo representações paritárias do Poder Público e de entidades não governamentais, assim constituídas:

I - do Poder Público:

a) um representante da Secretaria de Promoção Social;

b) um representante da Secretaria de Finanças;

c) um representante da Secretaria de Saúde;

d) um representante da Secretaria de Educação;

e) um representante da Secretaria da Administração.

II - das entidades não governamentais:

a) quatro representantes de entidades filantrópicas que desenvolvem trabalho com os idosos;

b) um representante da entidade de proteção aos direitos humanos;

Parágrafo Primeiro - Os membros governamentais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Os membros não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades que representam.

Art. 4° - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5° - O mandato de membro do Conselho Municipal do Idoso será de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 28 dias do mês de novembro de 1.997.

Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal